

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 283/XIII/2.ª**

**ASSUNTO:** Solicitam a atribuição de um nome ao aeroporto do Montijo, que não o de Mário Soares

**Entrada na AR:** 9 de março de 2017

**Nº de assinaturas:** 9349

**1º Peticionário:** Miguel Dias Melícias Vieira Lopes

*Relator: Dep. Fernando Jesus (PS)  
Nomeado em: 29 de Março de 2017*

## Introdução

A presente petição coletiva deu entrada na Assembleia da República em 9 de março de 2017, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 15 de março de 2017, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

## I. A petição

1. Os peticionários pretendem que a Assembleia da República defina o nome do novo aeroporto do Montijo e que esse nome deveria ser escolhido de entre “os verdadeiros heróis aeronáuticos portugueses”, dando o exemplo de Gago Coutinho ou Sacadura Cabral, “ou os verdadeiros heróis da Revolução como o General Jaime Neves ou o capitão Salgueiro Maia”.

2. Defendem que a Assembleia da República não deve escolher nenhum nome fraturante da identidade portuguesa e que deve colocar de parte o nome de Mário Soares, que, consideram os peticionários, prejudicou mais de um milhão de portugueses.

## II. Análise da petição

### *1. Cumprimento dos requisitos formais.*

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

### *2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).*

Consultada a base de dados, não se verificou a existência de quaisquer petições pendentes conexas com a agora apresentada.

### *3. Iniciativas pendentes.*

Consultada a base de dados, não se verificou existir qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexa.

### *4. Proposta de admissão/indeferimento.*

Propõe-se a **admissão** da petição.

## III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 9349 peticionários, pelo que cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

#### **IV. Conclusão**

*1. Proposta de admissão/indeferimento*

Propõe-se a admissão da petição.

Palácio de S. Bento, 29 de março de 2017

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)

